



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5.220, de 05 de Março de 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “F”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 4.366/2020, de 09 de abril de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, decretou Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante tem como propósito o de proteger a vida do cidadão gonçalense, e vem buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Estado do Ceará e no Brasil, em que verificado aumento alarmante do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia e posicionamento do Governo Federal e Estadual perante a questão, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 19 de março de 2021, no Município de São Gonçalo do Amarante, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 4.347/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput” deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 4.386 de 31 de maio de 2020 e as alterações subsequentes, observando:

I - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - adoção, pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º Mantém-se preservada a possibilidade de alteração a qualquer momento do estabelecimento no corpo do presente Decreto, conforme mudanças no aspecto epidemiológico da doença, edição de novos Decretos Estaduais ou deliberação do Comitê de Combate ao COVID19.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 2º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Funcionamento até as 17 (dezesete) horas e redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário, devendo as academias demonstrarem o efetivo cumprimento dos agendamentos;

II - Funcionamento até as 17 (dezesete) horas e redução para 30% (trinta por cento) da capacidade, das atividades religiosas, sendo que, após esse horário, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;

III - Funcionamento do comércio até as 17 (dezesete) horas e redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento;

IV - Funcionamento de restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar até as 17 (dezesete) horas durante os dias de semana e até as 15 (horas) durante os fins de semana, com redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento e com limitação de 6 (seis) pessoas por mesa;

V - Suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VI - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

VI - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VII - Proibição de feiras livres.

VIII - Funcionamento até as 12 (doze) horas do comércio ambulante;

VIII - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IX - Intensificação da fiscalização do transporte de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VIII, deste artigo;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

X - Controle da entrada de veículos do município de São Gonçalo, por meio de “Barreiras Sanitárias”, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

- a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- b) entre os domicílios e os locais de trabalho;
- c) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- d) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- e) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- f) transporte de carga;
- g) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- h) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- i) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados

XI - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

XII - Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada neste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo, bem como da instalação das “Barreiras Sanitárias” dar-se-á de forma concorrente entre agentes da SESA do Município, da Guarda Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito e por demais agentes públicos indicados pelo Poder Executivo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 3º Fica a cargo de cada Secretaria Municipal estabelecer seu fluxo e regime de trabalho, indicando quais atividades internas considera essenciais, assegurando que o quantitativo de pessoas que exercerão trabalho presencial não ultrapasse 50% do total de servidores e colaboradores lotados em cada Secretaria.

§ 4º Incluem-se, no grupo de risco de servidores e prestadores de serviço à Municipalidade, as mulheres grávidas da data da constatação do estado gravídico até o fim da gestação, sendo permitido o seu afastamento das atividades laborais na modalidade presencial, cabendo a cada Secretaria avaliar e aplicar, nas atividades compatíveis, o regime de trabalho 100% remoto.

Art. 3º No horário de restrição de que trata o artigo 3º deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Os estabelecimentos que exercem atividade essencial só poderão funcionar além do horário de comum do comércio no que tange a sua atividade precípua, sendo vedada a prestação de serviços como o de correspondência bancária para além do horário das 17 horas;

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

Art. 5º Fica estabelecido “toque de recolher”, ficando proibida, durante o período de vigência deste Decreto, das 18h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a aeroporto ou rodoviária para viagens, para deslocamentos a atividades essenciais previstas neste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas neste Decreto, em caso de descumprimento.

§ 1º Fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, “arelinhas”, calçadões e praias.

Art. 6º O Poder Executivo indicará servidores responsáveis por fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto, atribuindo-lhes competência de aplicar multa em caso de descumprimento.

§ 1º Aqueles que desobedecerem o disposto na legislação municipal que disponha acerca das medidas de segurança no combate ao Novo Corona Vírus estarão sujeitos a multa de:

I - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as pessoas físicas;

II - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas jurídicas;

III - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas responsáveis pela realização de eventos e aglomerações no município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV - Interdição imediata dos estabelecimento por até 07 (sete) dias;

V - Interdição dos estabelecimentos por 30 dias em caso de reincidência.

§ 2º Da aplicação das multas:

I - Constatada a irregularidade, a autoridade competente lavrará o respectivo Auto de Infração indicando todos os dados necessários para a identificação do indivíduo ou do estabelecimento infrator, descrevendo em detalhes o que constatou, fundamentando o documento no disposto no presente Decreto;

II - Ao penalizado é permitida a apresentação de defesa contra o Auto de Infração lavrado perante a autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Continuam vigentes as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 1.531/2020, assim, permanece sendo devida a Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria da Saúde que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da pandemia do COVID19.

Art. 8º Continuam vigentes as disposições trazidas pelos Decretos Municipais anteriores quanto ao Estado de Calamidade Pública, bem como todas as disposições vigentes no Decreto Estadual nº33.963/2021 quanto aquilo não mencionado no presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 05 de março de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE